

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 475

PUBLICADO

em 25 / 06 / 77
Divisão de Expediente

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a ceder terreno para a Rádio Najua de Irati Ltda., por empréstimo de uso ou comodato.

.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante contrato de empréstimo de uso ou comodato, à RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA., Sociedade Civil com séde em Irati, o terreno pertencente / ao Patrimônio do Município, situado à Avenida Dr. Vicente Machado, nesta cidade, com a área de 9.130,00m² (Nove mil, cento e trinta metros / quadrados), destinado a receber instalação do sistema irradiante de uma estação de radiodifusão sonora em onda média e de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais.

Art. 2º - O prazo de empréstimo do imóvel referido no artigo anterior não será superior a 10 (dez) anos, obrigando-se a Comodatária a:

I - Conserva-lo como se sua propriedade fôsse, não podendo / usa-lo senão de acôrdo com o contrato a ser firmado;

II - Fazer, sem jamais poder recobrar da Prefeitura, as despê-
sas necessárias e indispensáveis ao uso da emissôra; e

III - Restitui-lo à Prefeitura, findo o prazo convencionado, de
de que não prorrogado.

Art. 3º - Serão obrigações acessórias da Rádio Najua de Irati Ltda.
durante o periodo de vigência do contrato:

a)- Irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito,
os avisos ou convites expedidos pela Câmara Municipal, Prefeitura Municip
pal ou seus Departamentos;

b)- Divulgar gratuitamente assunto de relevante interesse muni
cipal, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente.

Art. 4º - O contrato se tornará sem efeito:

I - pela não utilização do imóvel para o fim referido no arti
go 1º dentro do prazo de 2 (dois) anos;

II - pela cessação das atividades da emissôra ou sua transferên
cia a qualquer título, a terceiros;

Continúa

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

-2- Continuação da LEI Nº 475

III - a não observância do Inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de junho de 1977.

EDGARD ANDRADE GOMES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

Fl. 01

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL.

Térmo de Contrato que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Irati, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor EDGARD ANDRADE GOMES, e de ora em diante denominada simplesmente COMODANTE, e a firma RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA., daqui por diante denominada simplesmente COMODATÁRIA, para cessão de Bem Imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 1977 (/ Hum mil, novecentos e setenta e sete), na sede da Prefeitura Municipal/ de Irati, presente o Senhor EDGARD ANDRADE GOMES, Prefeito Municipal, co- mo seu representante legal, compareceu o Senhor NAGIG HARMUCHE, brasi- leiro, casado, Diretor Gerente da firma RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA., com sede à Rua 7 de Setembro, nº 35, nesta cidade de Irati, Registrada na Junta Comercial do Paraná sôb nº 190.834 e inscrita no CCMEF sôb nº / 75958116/0001, para, como representante desta, firmar com a PREFEITURA/ o presente TERMO DE CONTRATO, para cessão em COMODATO de bem imóvel / pertencente ao Patrimônio do Município e situado nesta cidade, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato - A COMODANTE, devidamente auto- rizada pela Lei Municipal numero 475, de 16 de junho de 1977, empresta/ à COMODATÁRIA o terreno pertencente ao Patrimônio do Município, situado à Avenida Doutor Vicente Machado, transcrito sôb o nº 1-967 do Livro 2, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati, com a área de/ 9.130 (Nove mil, cento e trinta) metros quadrados.

CLAUSULA SEGUNDA - Utilização do Imóvel - A COMODATÁRIA utilizará o / terreno referido na cláusula anterior para instalação do sistema irra- diante de uma estação de radiodifusão sonora em onda média e de âmbito/ regional, com finalidades educativas e culturais, podendo:

1. Proceder à adequação do imóvel ao uso da emissora de rá- dio; •
2. Realizar as benfeitorias necessárias para manutenção do sistema irradiante e para o controle do seu funcionamento.

Prefeitura Municipal de Jراتي



ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02 - Continuação do Termo de Contrato

CLAUSULA TERCEIRA - Prazo - O prazo de empréstimo do imóvel referido / na Clausula Primeira será de 10 (dez) anos, contados da data deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - Obrigações - Obriga-se a COMODATÁRIA a:

1. Utilizar o terreno cedido em Comodato exclusivamente para os fins estabelecidos na Clausula Segunda;
2. Não pleitear da COMODANTE ressarcimentos ou indenizações/ por despesas ou aplicações financeiras efetuadas respectivamente na adequação do imóvel ou na construção de benfeitorias.
3. Irradiar, com indispensavel prioridade e a título gratuito, os avisos ou convites expedidos pela Câmara Municipal e Prefeitura / Municipal ou seus Departamentos, assim como divulgar gratuitamente assunto de relevante interesse municipal, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente.
4. Restituir o imóvel à COMODANTE, findo o prazo estipulado/ na Clausula Terceira, desde que não prorrogado.

CLAUSULA QUINTA - Rescisão - A COMODANTE poderá declarar rescindido o / presente Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a)- pela inobservância, por parte da COMODATÁRIA, dos itens 1) e 3) da Clausula anterior;
- b)- pelo não funcionamento da emissora dentro do prazo de 2 (dois)/ anos, contados da data de assinatura deste contrato;
- c)- pela cessação do funcionamento da emissora, sem justa causa, por período que ultrapasse 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos;
- d)- pela cessação das atividades da COMODATÁRIA, ou a sua transferência, a qualquer título, a terceiros;
- e)- se a COMODATÁRIA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que identifique a sua transferência a terceiros;
- f)- se a COMODATÁRIA, no exercício das suas atividades peculiares, vier a comprometer a ordem ou a segurança pública.

CLAUSULA SEXTA - Instalações e equipamentos - A COMODATÁRIA assiste o direito de retirar as instalações e equipamentos aplicados no imóvel objeto deste contrato, não importando se proveniente de sua rescisão ou resultante do escoamento do prazo contratual.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

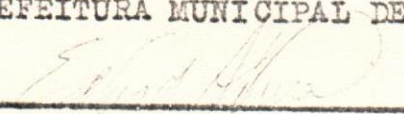
Fl. 03 - Continuação do Termo de Contrato

CLAUSULA SÉTIMA - Fôro - As partes contratantes elegem o fôro da Comarca de Irati, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar tôdas as disposições estabelecidas nas clausulas do presente contrato, bem como observar fiélmente outras disposições legais e regulamentares sôbre o assunto, firmando-o em 03 (treis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

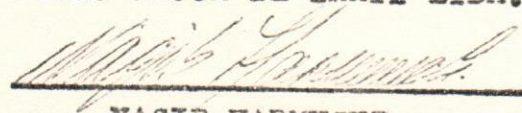
IRATI, em 20 de outubro de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI



EDGARD ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA.



NAGIB HARMUCHE
Diretor Gerente

TESTEMUNHAS:

